



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



Ofício nº 423/2017/DLEG

Uruguaiana, 07 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito de Uruguaiana
Nesta Cidade

Assunto: **Percentual da Educação.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 0293/2017 do **Vereador Mano Gás**, protocolada nesta Casa sob o nº 1072/2017/LLEG e aprovada pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente, a título de sugestão, que parte (4%) do percentual, procedente da Ação Direta de Inconstitucionalidade que faz adequação de 35% para 25% da Lei Orgânica de Uruguaiana/RS para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), seja destinada a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

2. Justifica-se a presente indicação considerando a falta de recursos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural e a importância da mesma, sendo esta Secretaria responsável por elaborar e executar projetos, construções e a conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, diretamente ou através de terceirização; fiscalizar o cumprimento das normas e dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental do Município; licenciar e fiscalizar obras particulares; executar os serviços de limpeza pública urbana; conservar logradouros públicos, tais como avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que se refere à arborização; administrar os cemitérios públicos; manter e ampliar os serviços de iluminação pública; elaborar ou contratar projetos de extensão de rede de iluminação pública, bem como a manutenção de sua frota de máquinas, veículos e equipamentos; fiscalizar os serviços contratados ou permitidos pela municipalidade relativos à política de resíduos sólidos; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal de posturas; executar e fiscalizar obras e serviços de ampliação e conservação da rede de esgotamento cloacal e pluvial do Município, terceirizados ou não; fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito à sua área de competência. Compete, ainda, à Secretaria acompanhar e controlar os seus recursos humanos e os bens públicos sob seu encargo, de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 4.760, de 1º de Março de 2017.

3. Tendo em vista que esta adequação deve ser feita pelo Sr. Prefeito, ordenador de despesas do município, encaminhamos esta sugestão, haja vista a situação em que se encontra grande parte da cidade, necessitando desta Secretaria para melhorias. Observando os 10% que foram destituídos da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE), ficando disponível no Recurso Livre, podendo uma parte de 4% do valor procedente da ação ser destinada a esta Secretaria.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente